

Quesitos de análise	Pontuação
a) Compatibilidade entre objetivos e metas, quanto à correlação e quanto à dimensão (tempo de realização e quantidade).	10 pts
b) Coerência do cronograma quanto a sequência de ações e quanto à compatibilidade do tempo de execução com as dimensões do projeto.	10 pts
c) Compatibilidade do orçamento com as dimensões do projeto e detalhamento e especificação de despesas e;	10 pts
d) Potencial da equipe técnica para executar o projeto.	10 pts
e) Relevância e impactos para o mercado cultural no qual se insere o projeto.	10 pts
f) Preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial do estado do Pará.	10 pts
g) Potencial para promover a democratização do acesso e fruição de bens, serviços e produtos.	10 pts
h) Potencial para promover formação (ação educativa, capacitação, profissionalização) de agentes culturais.	10 pts
i) Potencial para gerar trabalho e renda para os profissionais e demais agentes culturais do Estado do Pará.	10 pts
j) Coerência dos meios, ações e estratégias de divulgação com as dimensões do projeto, quanto à efetividade no alcance do público e quanto ao potencial atrativo para captação de recursos.	10 pts

7.2 – Os projetos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão considerados reprovados;

7.3 - O resultado prévio da etapa de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunicado aos interessados através do sistema SGPSEMEAR, fazendo constar da publicação dos nomes dos proponentes aprovados por ordem numérica de inscrição do projeto;

7.4 - Os proponentes cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 7.3. são considerados reprovados, podendo apresentar impugnação contra este resultado no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado.

7.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: semearfcp@gmail.com, com as fundamentações e argumentos necessários para a reanálise.

7.5 - Após a análise das impugnações, a Comissão de Avaliação publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final da fase de avaliação dos projetos.

7.6 - O prazo para a divulgação do resultado final é de 60 (sessenta dias) a contar do encerramento das inscrições, podendo haver prorrogação se houver necessidade.

7.7 - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão encaminhará a lista final dos aprovados para análise da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR, a quem compete referendar o resultado da Comissão de Avaliação nos termos do Decreto Estadual 847/2004.

7.7.1. A atuação da Comissão Gerenciadora subordina-se à legislação vigente pertinente, em especial a lei estadual 6.572, de 8 de agosto de 2003, e o decreto estadual nº 847 de 8 de janeiro de 2004; e suas alterações

7.7.2. Aprovado o projeto e homologado o resultado da avaliação, o Presidente da Comissão Gerenciadora emitirá Certificado de Enquadramento, nos termos da legislação aplicável.

7.7.3 – O produtor, de posse do Certificado de Enquadramento, adotará o seguinte procedimento:

a) Providenciará a abertura de conta corrente específica no BANPARÁ, circunscrita a cada projeto aprovado pela Comissão.

7.7.4 – A captação de recursos pelo proponente que teve projeto aprovado fica condicionada à disponibilidade de recursos proveniente de renúncia fiscal relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 e a validade do certificado de enquadramento.

8 – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS PROJETOS.

8.1 – O Presidente da Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Produtor Cultural, conforme previsto no §7º do Art. 9º do Decreto nº 847/2004.

8.2 – Caso o proponente apresente pedido de patrocínio de valor menor do que o aprovado ou o valor aprovado seja menor que o pleiteado, deverá o mesmo apresentar à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, proposta de readequação orçamentária ou qualquer outro tipo de readequação do projeto.

8.2.1 – O pedido de readequação previsto acima deverá observar obrigatoriamente se:

a) A proposta de readequação não altera substancialmente os objetivos do projeto;

b) Foram observadas as disposições previstas no item 3, e subitens, deste edital.

8.2.2 – A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR decidirá sobre os pedidos previstos nos itens acima em 5 (cinco) dias corridos e notificará o proponente da decisão via sistema de gestão de projetos online.

9 – DAS FASES DO EDITAL.

9.1 – O projeto inscrito passará por 02 (duas) fases de análise, sendo elas a de Habilitação descrita no item 5, e a de Avaliação descrita no item 7, ambas deste edital.

9.2 – Ambas as fases são compostas por duas etapas, sendo elas a de análise prévia e análise final (correções/recursos).

9.3 – Os projetos que não estiverem aptos na análise prévia, serão informados nos moldes descritos nos itens 5 e 7 deste edital, possibilitando a correção ou recurso dentro do prazo previsto.

9.4 – Após a análise das correções/recursos, será publicada a lista final de cada uma das fases, conforme quadro explicativo abaixo:

Fase	Análise prévia	Correção/Recurso	Resultado final
1ª - Habilitação	Habilitado/Inabilitado - Publicado no Diário Oficial como resultado preliminar e sistema SGPSEMEAR.	05 dias corridos para apresentação	Publicado no Diário Oficial com a lista final dos projetos habilitados, que estarão aptos a ir para a fase de avaliação.
2ª - Avaliação	Aprovado/Reprovado - Publicado no Diário Oficial como resultado preliminar e sistema SGPSEMEAR.	05 dias corridos para apresentação	Em até 60 dias após o encerramento das inscrições do Edital (prorrogáveis) - Item 7.6

9.5 - Conforme descrito no item 7.6, deste edital, ambas as fases acima descritas, ocorrerão dentro do prazo de 60 dias corridos, a contar da data do encerramento das inscrições, podendo, de forma justificada, ser prorrogado.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 - O prazo para a captação de recursos é 1(um) ano a contar da Emissão do Certificado de Enquadramento, improrrogável de acordo com o disposto no caput do art. 16 do Decreto n.º 847/04.

10.2 – O período de execução previsto no cronograma do projeto se inicia a partir da efetiva captação de recursos.

10.2.1 - O prazo de execução pode ser estendido a pedido do produtor/patrocinado que deverá fundamentá-lo com relatório parcial de atividades (item 09.3) do projeto e com as razões o que o levaram a pedir a prorrogação.

10.3 – O Produtor Patrocinado deverá apresentar relatórios parciais de atividades.

10.3.1 – Caso o relatório não seja apresentado, a Comissão Gerenciadora do Programa por meio do Presidente da Fundação Cultural do Pará determinará a realização de diligências no sentido de verificar o andamento do projeto;

10.4 – Despesas efetuadas antes da publicação da resolução que divulga o resultado do processo seletivo não serão ressarcidas. As despesas efetuadas após a publicação do resultado correrão por conta e risco do produtor patrocinado e só poderão ser ressarcidas se forem integralmente atendidas às condições abaixo:

a) os recursos captados sejam suficientes para a cobertura das despesas; b) o certificado de enquadramento esteja no prazo de validade e a comprovação do depósito dos recursos captados seja realizada até o final do mesmo exercício financeiro da execução do projeto.

10.5 – O material gráfico produzido ao longo da execução deverá estar de acordo com o manual de utilização das logomarcas e símbolos oficiais, disponível na página da FCP e deve ser apresentado à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR antes da divulgação para conferência.

10.5.1 – O material após aprovado deverá ser apresentado no relatório parcial referente à fase em que estava prevista sua confecção e circulação.

10.6 – O proponente, ou quem o represente, deverá, no caso de projetos que utilizem de diversas formas, obra intelectual, apresentar autorização expressa dos autores e/ou dos detentores dos direitos conexos, estando sujeitos às penalidades da Lei nº 9.610 de novembro de 1998, no caso de descumprimento e ainda de ter a prestação de contas não aprovada.

10.7 – A comprovação da realização do projeto será feita através dos relatórios parciais apresentados e por ocasião da apresentação de prestação de contas após 30 dias a contar do término do período de execução, nos moldes do Decreto 847/2004 e demais normas aplicáveis;

10.7.1 – A apresentação de prestação de contas após 30 dias contados do término da execução do projeto deverá ser realizada independente de notificação pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR;

10.7.2 - Ocorrendo a hipótese em que o produtor patrocinado esteja desenvolvendo um projeto já aprovado e pleiteia a aprovação de outro, deverá efetuar prestação de contas parcial do projeto em andamento, na forma do Decreto Estadual nº 847/2004;

10.7.3 - A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas;

10.7.4 - A prestação de contas do projeto ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

10.8 – O produtor patrocinado que não apresentar os relatórios parciais que comprovam a execução do projeto e/ou não entregar a prestação de contas da aplicação do recurso financeiro será considerado inadimplente, incorrendo nas sanções previstas na lei estadual 6.572 de 2003 e no Decreto estadual 847/2004, e alterações

10.9 – O Produtor patrocinado deverá no caso de o produto final resultar na edição de:

a) obra literária, doar 10 (dez) exemplares para o acervo de bibliotecas da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP;

b) CD ou DVD, doar 10 (dez) exemplares que comporão acervo da Fonoteca “Raimundo Satyro de Mello”.